



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANOINHAS

PORTARIA n.º 298/2009

Dispõe sobre procedimentos preventivos de saúde no âmbito do PAC da UnC.

O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL** da Comarca de Canoinhas/SC, André Alexandre Happke, SUPERVISOR DO FÓRUM MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO E DO CAMPO D'ÁGUA VERDE, e o **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL**, Fernando de Castro Faria, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a profusão, no âmbito deste Estado e em especial na cidade de Curitiba (PR), próxima desta Comarca, do vírus da intitulada gripe "A" e a circulação de pessoas (profissionais, estudantes etc.) entre esta cidade e as adjacentes e Curitiba (PR) é praticamente movimento de cidades conurbadas e interdependentes, bem assim, o aumento exponencial de casos "suspeitos" na Comarca e no Estado;

CONSIDERANDO que embora tenha sido anunciado que o LACEN/SC fará testes para confirmação de casos, o que ainda não estaria ocorrendo, e, com isso, todos os casos mesmo evidentes têm de ser tratados como "suspeitos" dado que a confirmação do vírus H1N1 viria fatalmente após o prazo de maior possibilidade de contaminação e, ainda, após o próprio prazo de desenvolvimento da doença no organismo (algo entre 05 e 07 dias, com variações conforme a orientação/entendimento de cada Médico ou Órgão de Saúde), o que está longe de ser um atendimento "eficiente e em tempo razoável";

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério da Saúde é para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) aumentou o nível de ameaça da gripe para seis, nível este considerado máximo na escala, indicando uma pandemia, tendo ainda declarado que a epidemia é um caso de "emergência na saúde pública internacional", significando que os países em todo o mundo deverão acentuar a vigilância em relação à propagação do vírus, seu combate, e atendimento à população;

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas no interior do PAC da UnC, oriundas desta e de outras Comarcas, inclusive de cidades próximas em que há elevado número de casos e mortes confirmadas no Estado vizinho que faz limite com esta Comarca, notadamente em função do elevado número de audiências e, ainda, a natureza delas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 182/2009, de 12/08/2009, do Município de Canoinhas, que declarou situação de calamidade pública no Município, além disso, é evidente a necessidade de adoção de medidas preventivas a exemplo da Resolução n.º 29/09-GP da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem assim várias Comarcas do Estado de Santa Catarina já o fizeram, como medida de prevenção, determinaram a suspensão do expediente e dos prazos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as cadeiras de espera para atendimento fiquem durante o expediente no corredor coberto externo, onde há grande circulação de ar (local aberto), bem como, sejam mantidas durante todo o expediente janelas bem abertas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANOINHAS

§1º Ao sinal de aparecer pessoa gripada ou com problemas de saúde, o atendente do PAC deverá remarcar o ato que demanda a presença da pessoa para data em prazo não inferior a quinze dias.

§2º Somente poderão permanecer no interior das instalações do PAC quem estiver sendo atendido naquele momento, observando o Coordenador local que não seja em número que caracterize aglomeração ou exponha a risco os presentes.

Art. 2º - Manter as audiências designadas para o PAC da UnC, salvo aquelas em que seja informado que Advogado ou uma das partes está com sintomas de gripe, quando então deverá ser designada para data futura em prazo não inferior a quinze dias.

§1º Após realizada a audiência, dada a Portaria n.º 294/09 os prazos do processo estarão suspensos conforme a portaria referida.

§2º O atendimento da população feito diretamente no Comissariado da Infância e Juventude, que faz acumular pessoas, mulheres grávidas e com crianças de colo e pequenas no corredor de pouca ventilação no Fórum, dado que trata naturalmente de causas urgentes e que precisam de atendimento, será realizado no PAC da Universidade do Contestado, local de ampla ventilação, em especial no corredor coberto de espera e que fica a uma quadra e meia do Fórum.

Art. 3º - O Coordenador do PAC deve atentar para que apresentado sintoma por alguém de sua responsabilidade, a pessoa seja dispensada do trabalho no período necessário (sujeito ao controle administrativo cabível), encaminhando-se para exame Médico e, se for o caso, trazendo atestado para a Coordenação e RH-UnC.

Cópia da Portaria à Presidência do TJSC, à CGJ-SC, ao Ministério Público com atuação nesta Unidade, à OAB local, ao Executivo e Legislativo das cidades da Comarca e à Presidência da UnC Canoinhas. Solicite-se a divulgação no *site* do TJSC e UnC. Publique-se e comunique-se, afixando-se.

Canoinhas, 14 de agosto de 2009

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FERNANDO DE CASTRO FARIA
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL